



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador GERSON CAMATA

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/02/2009 às 13h15
Rilvana / Matr.: 37749

MPV-458

00003

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 1º e ao inciso VII do art. 2º da Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009, a seguinte redação:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e nas áreas urbanas consolidadas de todo o território nacional, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

Art. 2º

VII – áreas urbanas consolidadas: aquelas que apresentem sistema viário implantado e densidade ocupacional característica, em todo o território nacional, na data de publicação desta Medida Provisória, conforme regulamento.

Dê-se ao art. 43 da Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009, a seguinte redação, passando o atual art. 43 a figurar como art. 44.

Art. 43. Estendem-se os efeitos desta Medida Provisória às ilhas definidas na Emenda Constitucional nº 46, de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos tem por escopo estender a todas as outras regiões do País os benefícios que a presente Medida Provisória pretende alcançar, ao buscar promover a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União.

Os mesmos problemas que ocorrem na Amazônia, relatados na Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória, ocorrem também em diversas outras regiões, como, por exemplo, em Vitória (ES), cidade em que grande parte dos terrenos da Marinha não são demarcados. Nessa capital, há grave problema econômico gerado pelo alto custo de manutenção desses terrenos, no total de 30.000, custo esse que não compensa a despesa administrativa gerada pela sua cobrança. Esse





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **GERSON CAMATA**

2

terrenos oneram grandemente a cidade, sem que haja nenhuma contraprestação da União. Por isso, nada mais razoável que sejam tais terrenos passados ao particular, medida a nosso ver mais vantajosa tanto para o Estado quanto para o cidadão, considerando que ao Estado não interessa manter terrenos não voltados para defendê-lo, e a sociedade pode se ver beneficiada com a regularização visada. Além disso, há muitas áreas, em qualquer região do País, com potencial turístico que melhor serviriam se não fizessem parte dos domínios da União.

As mesmas razões nos levaram a acrescentar um dispositivo à Medida Provisória, estendendo seus efeitos aos termos contidos na Emenda Constitucional nº 46 de 2005, que excluiu dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede dos Municípios, exceto as áreas afetadas ao serviço público e à unidade ambiental federal.

Esperamos, portanto, a aprovação da presente emenda por nossos ilustres Pares, importante para o ideal alcance dos propósitos buscados pela Medida Provisória nº 458 de 2009.

Senador Gerson Camata
(PMDB/ES)

